

201800004037266
DEFGNA

Publicado Diário Oficial nº 22.860
de 20/04/18

000002



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO Nº 099 /2018

Convênio de mútua colaboração que entre si celebram o **Estado de Goiás**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Fazenda** e o **Município de Senador Canedo-GO**, objetivando disciplinar a permuta de informações a prestação de assistência administrativa e o apoio logístico com vistas ao incremento na arrecadação.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, Dr. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, estabelecida na Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Nova Vila, Goiânia, GO, ora representado, nos termos da Portaria nº 165/2017-GSF, pelo Superintendente Executivo, Senhor LUIZ ANTONIO FAUSTINO MARONEZI, brasileiro, advogado, CI nº 9393346 - SSP/SP, CPF nº 215.926.678-72, residente e domiciliado nesta capital, indicada simplesmente SEFAZ, e o MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO-GO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.107.525/0001-51, estabelecido na Rua Goiás, Quadra 15, Lote 06, Vila Santa Rosa, Senador Canedo-GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Divino Pereira Lemes, brasileiro, casado, CI n.º 526384 – SSP/GO, CPF n.º 124.025.911-53, residente e domiciliado na Rua Benjamim Santos, Quadra 9, Lote 27, Setor Centro, Senador Canedo-GO, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, nos termos em que dispõem os arts. 199 do Código Tributário Nacional - CTN e 134 do Código Tributário do Estado de Goiás – CTE, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 17.257/11, no que couber, resolvem celebrar o seguinte;

CONVÊNIO:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Cláusula primeira. O presente Convênio tem por objeto a implantação de um sistema de cooperação entre a SEFAZ e o MUNICÍPIO, objetivando disciplinar a permuta de informação, a mútua prestação de assistência administrativa e o apoio logístico do Município, com vistas ao incremento na arrecadação, e melhora do atendimento aos clientes desses órgãos.

Cláusula segunda. O MUNICÍPIO obriga-se a:

I - colaborar com a atividade de cadastramento e recadastramento de contribuinte;

II - participar de campanhas institucionais de interesse da SEFAZ;

III - divulgar as datas previstas para o pagamento dos tributos estaduais, especialmente do ICMS e do IPVA;

IV - ceder, nas localidades em que se fizer necessário, imóveis para a instalação e funcionamento de órgãos da SEFAZ;

V - arcar com as despesas correspondentes à manutenção, ao consumo de água e energia elétrica, à utilização de telefone e à tributos relativos ao imóvel cedido para instalação e funcionamento dos órgãos da SEFAZ;

VI - colocar à disposição da SEFAZ, atendidas as exigências desta, servidor de seu quadro de pessoal para a execução de tarefas relativas a este Convênio;

VII - disponibilizar consulta online e compartilhar a base de dados relativa ao seu cadastro imobiliário.

§ 1º O servidor do quadro de pessoal do MUNICÍPIO somente pode ser colocado à disposição da SEFAZ após a expedição de:

I - lei autorizativa, em que o MUNICÍPIO assuma responsabilidade pelo ressarcimento de qualquer dano causado por seu servidor, direta ou indiretamente, à Fazenda Pública Estadual;

II - ato do prefeito municipal, qualificando o servidor e estabelecendo o período de disposição.

§ 2º O servidor municipal colocado à disposição da SEFAZ:

I - pode ser designado para exercer tarefas próprias da administração fazendária, ressalvadas as de competência privativa do Fisco Estadual;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

II - fica subordinado, quanto à execução do serviço a ser realizado, ao titular da delegacia regional de fiscalização cuja circunscrição abrange o MUNICÍPIO, de quem receberá as ordens de serviço, em conformidade com instrução baixada pela Administração Tributária da SEFAZ;

III - mantém vínculo funcional com o MUNICÍPIO, inclusive percebendo deste a respectiva remuneração, ressalvada a competência da SEFAZ para apurar irregularidade da conduta.

Cláusula terceira. A SEFAZ obriga-se a:

I - treinar o pessoal colocado à sua disposição, nos termos deste Convênio, ministrando curso de aperfeiçoamento profissional ou outro que julgar necessário;

II - fornecer material necessário ao bom desempenho das atividades a serem exercidas;

III - prestar assessoria técnica ao MUNICÍPIO relativamente à matéria tributária, cadastral e contábil;

IV - permitir o acesso aos dados constante de seu banco de dados relativos ao cadastro, ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), ao Índice de Participação dos Municípios – IPM, inclusive das Notas Fiscais Eletrônicas utilizadas na formação deste, e às informações rurais;

V - comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade detectada na documentação fiscal relativa a serviço prestado à SEFAZ;

VI – compartilhar informações recebidas das empresas administradoras de cartão de crédito ou débito em conta corrente, relativas às operações e prestações realizadas por contribuintes do ICMS estabelecidos no MUNICÍPIO;

VII – disponibilizar as Notas Fiscais Eletrônicas relativas às operações e prestações realizadas por contribuintes do ICMS estabelecidos no MUNICÍPIO, que envolvam serviço de sua competência tributária.

Cláusula quarta. É obrigação comum da SEFAZ e do MUNICÍPIO:

I - permitir o acesso direto e recíproco aos seus sistemas de informações fiscais, procurando compatibilizar os seus equipamentos e programas de informatização, com vistas à padronização, observados os níveis de acesso a serem ajustados pelos convenientes;



000005

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

II - otimizar as informações de seus sistemas de arrecadação, notadamente as relacionadas com o controle da repartição das receitas tributárias;

III - permitir a participação de seus servidores em curso de aperfeiçoamento, quando houver interesse comum, mediante prévio ajuste de vagas;

IV - ceder móveis, bens ou equipamentos necessários à execução de programas de arrecadação tributária, mediante termo específico de cessão.

Cláusula quinta. A conduta irregular do servidor municipal conveniado, no desempenho das tarefas que lhe forem atribuídas, é apurada pela Corregedoria Fiscal da SEFAZ em processo administrativo.

§ 1º No processo administrativo em que se apura a conduta irregular do servidor municipal, o MUNICÍPIO:

I - é citado para integrar a relação processual;

II - persiste com sua responsabilidade até que se concretize a tomada de contas do servidor municipal e este seja declarado quites para com a Fazenda Pública Estadual, mesmo ocorrendo a denúncia do presente Convênio.

§ 2º O não ressarcimento no prazo estabelecido importa:

I - retenção do valor devido, quando da entrega dos recursos prevista no art. 160, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal;

II - cobrança em juízo, na impossibilidade da retenção do valor devido na forma do inciso anterior.

Cláusula sexta. Competem à Superintendência Executiva da Receita Estadual da SEFAZ e à Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO o controle, a fiscalização e o acompanhamento do presente Convênio.

§ 1º - Fica designado como Gestor deste Convênio de Cooperação, pela SEFAZ, o servidor **Joaquim Ferreira de Barros, Fiscal de Tributos, com matrícula n.º 10530**, conforme Portaria a ser emitida pela autoridade competente.

Cláusula sétima. Não haverá repasse de recursos entre os partícipes para a operacionalização deste instrumento, assumindo, cada qual, as despesas decorrentes da execução do presente Termo no âmbito de seus órgãos.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Cláusula oitava. Este Convênio pode ser denunciado a qualquer tempo, devendo, neste caso, ser a denúncia formalizada com prova de recebimento e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.


Cláusula nona. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia para apreciar e dirimir eventuais contendas de ordem judicial, relativamente às disposições deste Convênio.


Cláusula décima O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a cargo da SEFAZ.

Assim, lido e achado conforme, este Convênio, lavrado em 3 (três) vias de igual forma e teor para os fins legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS, em Goiânia, aos 20 dias do mês de 07 de 2018.


LUIZ ANTONIO FAUSTINO MARONEZI
Superintendente Executivo
Portaria de delegação nº 138/2018 -GSF


PAULO CÉSAR NEO-DE CARVALHO
Procurador do Estado
Chefe da Advocacia Setorial
Procuradoria-Geral do Estado de Goiás


Divino Pereira Lemes
Prefeito Municipal de Senador Canedo-GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Plano de Trabalho

1. Entidades envolvidas:

- Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ – GO;
- Prefeitura Municipal de Senador Canedo-GO

2. Objetivo

- Implantação, através de convênio, de sistema de cooperação entre a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás e a Prefeitura Municipal de Senador Canedo-GO, disciplinado a permuta de informações, a mútua prestação de assistência administrativa e o apoio logístico para aumento das arrecadações estadual e municipal, bem como melhorar o atendimento aos clientes contribuintes.

3. Responsabilidades do município

- Colaborar com a atividade de cadastramento e recadastramento de contribuintes;
- Participar de campanhas institucionais de interesse da Sefaz;
- Divulgar as datas previstas para o pagamento dos tributos estaduais, especialmente do ICMS e do IPVA;
- Ceder, nas localidades em que se fizer necessário, imóveis para a instalação e funcionamento de órgãos da Sefaz;
- Colocar à disposição da Sefaz servidor do quadro de pessoal do município para execução dos trabalhos descritos.
- Disponibilizar consulta online e compartilhar a base de dados relativa ao seu cadastro imobiliário.

4. Responsabilidade da SEFAZ

- Treinar o pessoal colocado à sua disposição, nos termos deste de convênio, ministrando cursos de aperfeiçoamento profissional ou outro que julgar necessário;
- Fornecer o material necessário ao bom desempenho das atividades a serem exercidas;
- Prestar assessoria técnica ao município relativamente a matéria tributária, cadastral e contábil.
- Permitir o acesso aos dados constante de seu banco de dados relativos ao cadastro, ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), ao Índice de Participação dos Municípios – IPM, inclusive das Notas Fiscais Eletrônicas utilizadas na formação deste, e às informações rurais;
- Comunicar ao município sobre eventual irregularidade detectada em documentação fiscal relativa a serviço prestado a Sefaz;
- Compartilhar informações recebidas das empresas administradoras de cartão de crédito ou débito em conta corrente, relativas às operações e

Secretaria de Estado da Fazenda



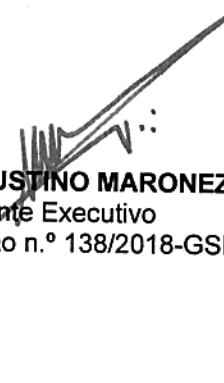
000018

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

prestações realizadas por contribuintes do ICMS estabelecidos no MUNICÍPIO

- Disponibilizar as Notas Fiscais Eletrônicas relativas às operações e prestações realizadas por contribuintes do ICMS estabelecidos no MUNICÍPIO, que envolvam serviço de sua competência tributária.
5. Responsabilidades comuns às entidades envolvidas
- Permitir o acesso direto e recíproco aos seus sistemas de informações fiscais, procurando compatibilizar os seus equipamentos e programas de informatização, com vista à padronização, observando os níveis de acesso a serem ajustados pelas entidades;
 - Otimizar as informações de seus sistemas de arrecadação, notadamente as relacionadas com o controle das receitas tributárias;
 - Permitir a participação de seus servidores em curso de aperfeiçoamento, quando houver interesse comum, mediante prévio ajuste de vagas;
 - Ceder móveis, bens ou equipamentos necessários à execução de programas de arrecadação tributária, mediante a expedição de termo específico de cessão.
6. Prazo de execução
- Os trabalhos serão realizados a partir da data da assinatura do convênio, encerrando-se 60 (sessenta) meses após.

Goiânia, 26 de julho de 2018.


LUIZ ANTONIO FAUSTINO MARONEZI
Superintendente Executivo
Portaria de delegação n.º 138/2018-GSF


Divino Pereira Lemes
Prefeito Municipal de Senador Canedo-GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL

PORTARIA Nº 103/2018-SRE.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA RECEITA ESTADUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201800004037266.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidor DIVINO GONÇALVES, matrícula nº 2129.6, ocupante do cargo de Técnico Fazendário Estadual III, como titular, e, como seu substituto o servidor ANTONIO FERNANDO VIEIRA MAIA, matrícula nº 2104.0, ocupante do cargo de Técnico Fazendário Estadual III, ambos com exercício em unidade desta Superintendência, para no âmbito das atribuições de competência desta Pasta, atuarem como Gestores do Convênio de Mutua Colaboração, firmado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), e a Prefeitura Municipal de Senador Canedo, devendo observar as disposições estabelecidas na Lei nº 17.928/2012 e no Manual do Gestor de Contratos aprovado pela Portaria nº 627/2011-GSF.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA RECEITA ESTADUAL, em Goiânia, aos 03 dias do mês de agosto de 2018.


CÍCERO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Executivo da Receita Estadual

140	1.135.258	TANIELLY APARECIDA DUARTE	GOIANIA	500,00
141	1.102.346	ROSANA DE FATIMA CARNEIRO	GOIANIA	500,00
142	930.361	HELANY SOARES LIMA MATHIAS	GOIANIA	500,00
143	936.579	DIONES SANTOS FERREIRA	GOIANIA	500,00
144	337.672	ISMAEL BORGES DE MORAES JUNIOR	RIO VERDE	500,00
145	896.140	CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO	APARECIDA DE GOIANIA	500,00
146	804.262	DILMO DE PAULA E SOUZA VIDIGAL	BELA VISTA DE GOIAS	500,00
147	384.880	ROMEU DE QUEIROZ FRONZAROLI	BRASILIA	500,00
148	93.550	MANOEL FRANCISCO GOMES	FORMOSA	500,00
149	1.117.119	JONATAS DO NASCIMENTO SOUSA	APARECIDA DE GOIANIA	500,00
150	432.868	ALINE BOTELHO DE LIMA	NIQUELANDIA	500,00
151	614.280	VANDERLITO PEREIRA DE FRANCA	APARECIDA DE GOIANIA	500,00

Art. 2º Alertar os cidadãos contemplados de que terão o prazo de 90 (noventa) dias para resgatarem seus prêmios, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado do sorteio, no Diário Oficial do Estado de Goiás, e sobre a perda do direito ao prêmio na falta de resgate dentro desse prazo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS, em Goiânia, aos 27 dias do mês de julho de 2018.

MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 89238

EXTRATO DE CONVÊNIO COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº 201800004045657 - Autuado em 17/07/2018
CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO Nº 097/2018.
OBJETO: A colaboração mútua entre a SEFAZ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DE GOIÁS para permuta de informações, a mutua prestação de assistência administrativa e o apoio logístico para aumento das arrecadações estadual e municipal, bem como melhorar o atendimento aos clientes contribuintes.
VALOR: Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Termo de Cooperação.
PARTÍCIPES: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, CNPJ/MF nº 01.409.655/0001-80, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DE GOIÁS, CNPJ/MF nº 02.264.166/0001-40
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
DATA DA ASSINATURA: 17 de julho de 2018.

Protocolo 89283

EXTRATO DE CONVÊNIO COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº 20180000404217 - Autuado em 03/07/2018
CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO Nº 098/2018.
OBJETO: A colaboração mútua entre a SEFAZ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANÓPOLIS para permuta de informações, a mutua prestação de assistência administrativa e o apoio logístico para aumento das arrecadações estadual e municipal, bem como melhorar o atendimento aos clientes contribuintes.
VALOR: Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Termo de Cooperação.
PARTÍCIPES: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, CNPJ/MF nº 01.409.655/0001-80,

e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANÓPOLIS, CNPJ/MF nº 01.299.692/0001-83
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
DATA DA ASSINATURA: 26 de julho de 2018.

Protocolo 89285

EXTRATO DE CONVÊNIO COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº 201800004037266 - Autuado em 11/06/2018
CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO Nº 099/2018.
OBJETO: A colaboração mútua entre a SEFAZ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO para permuta de informações, a mutua prestação de assistência administrativa e o apoio logístico para aumento das arrecadações estadual e municipal, bem como melhorar o atendimento aos clientes contribuintes.
VALOR: Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Termo de Cooperação.
PARTÍCIPES: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, CNPJ/MF nº 01.409.655/0001-80, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, CNPJ/MF nº 25.107.525/0001-51
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
DATA DA ASSINATURA: 26 de julho de 2018.

Protocolo 89288

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nos termos dos artigos 14, 15 e 34 da Lei 16.469/09, fica INTIMADO os Sujeitos Passivos abaixo identificados a comparecerem ao Setor de Preparo Processual - SEPRE (Rua 201, nº 430, esquina c/11ª Avenida, Vila Nova, Goiânia-GO, Fone: 0xx62 40127243), no prazo a seguir, contados a partir do terceiro dia após a data de publicação deste, a fim de:



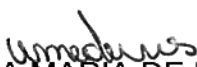
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Nesta data, procedemos ao desentranhamento no Processo de nº 201800004037266 de uma via original do CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO Nº 099/2018 e respectivo PLANO DE TRABALHO celebrado entre a Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e o **Município de Senador Canedo** por ser via pertencente ao arquivo da Gerência da Secretaria Geral do Gabinete.

Para constar lavrei o presente termo e dou fé.

SECRETARIA GERAL DA SUPERINTENDENTE DA RECEITA, em
Goiânia, aos 31 dias do mês de julho de 2018.


WILMA MARIA DE MEDEIROS
Matrícula Base nº 8503-0